



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

NOTA INFORMATIVA Nº: 2/2025 - SES/SPAIS-03083

Assunto: NOTA CONJUNTA - SPAIS/SUBPAS e SUVISAST/SUVISA - Informações quanto ao acesso aos receituários e pontuações municipais.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Segundo a Portaria GM/MS nº 3.681 (BRASIL, 2024), os Cuidados Paliativos são definidos como ações e os serviços de saúde para alívio da dor, do sofrimento e de outros sintomas em pessoas que enfrentam doenças ou outras condições de saúde que ameaçam ou limitam a continuidade da vida.

Em conformidade com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a abordagem paliativa busca prevenir e aliviar o sofrimento, por meio da identificação precoce, avaliação e tratamento de questões que abrangem aspectos físicos, psicossociais e espirituais.

Dados globais indicam que anualmente cerca de 56 milhões de pessoas necessitam de cuidados paliativos, com aproximadamente 25 milhões delas encontrando-se na fase final da vida. No entanto, apenas 14% das pessoas que necessitam desses cuidados têm acesso a eles. Além disso, mais de 40% da demanda por cuidados paliativos são de pessoas com mais de 70 anos, segundo dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde em 2018.

Diante disso, a implementação adequada e disseminada da temática é crucial para oferecer suporte integral a pacientes e familiares que lidam com condições graves e ameaçadoras à vida, com foco na melhoria da qualidade de vida e na redução do sofrimento associado a essas condições.

Buscando subsidiar a gestão estadual e municipais na implantação e ou implementação de ações e serviços na realização de assistência as pessoas usuárias com necessidades de abordagem paliativa, foi instituída por meio da Resolução nº 038/2023 - CIB em 04 de julho de 2023, Comissão Estadual de Cuidados Paliativos na Rede de Atenção à Saúde – RAS, a qual tem atuado como órgão consultivo da Gestão Estadual.

Em maio de 2024, foi aprovada a Política Nacional de Cuidados Paliativos PNCP pelo Ministério da saúde, desde então a referida comissão vem atuando no delineamento das equipes matriciais e assistenciais, buscando estruturar e organizar a assistência prestada as pessoas usuárias com necessidades de uma abordagem paliativa no estado.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES:

2.1 Regulação do Fornecimento de Medicamentos Controlados:

Dessa forma, visando informar a todos o fluxo do fornecimento de medicamentos elencados no Plano Estadual de Cuidados Paliativos, foi elaborada esta nota informativa em conjunto com

as áreas técnicas responsáveis.

De acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial:

Artigo 35 – A Notificação de Receita é o documento que, acompanhado de receita médica, autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias listadas como:

"A1" e "A2" (entorpecentes),
 "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas),
 "C2" (retinóides para uso sistêmico),
 "C3" (imunossupressoras).

§ 1º – Cabe à Autoridade Sanitária fornecer ao profissional ou instituição devidamente cadastrada:

O talonário de Notificação de Receita "A";
 A numeração para confecção dos demais talonários;
 Avaliar e controlar a utilização dessa numeração.

2.2 Fluxo no Estado de Goiás:

A Subsecretaria de Vigilância em Saúde por meio da Superintendência de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador (SUVISAST), da Gerência de Vigilância Sanitária e Coordenação de Fiscalização do Comércio de Medicamentos e Produtos Controlados (CFCMPC), é responsável por:

- Fornecer a sequência numérica para confecção de notificações de receitas B, B2, C2 (retinóides);
- Confeccionar e Distribuir os talonários das receitas A e de talidomida.

2.3 Orientações para Prescritores:

Municípios NÃO pactuados:	Municípios COM pactuação:
<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento feito pela CFCMPC, mediante agendamento prévio pelo telefone: (62) 3201-3529. • O atendimento é feito ao próprio prescritor com documento pessoal ou a um procurador com procuração reconhecida em cartório. • Necessário cadastro prévio, realizado pelo e-mail: suvisa.cadastro@goias.gov.br. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prescritores devem procurar diretamente a vigilância sanitária municipal no próprio município de atuação. • A consulta da pactuação pode ser realizada através do link: https://extranet.saude.go.gov.br/sinavisa-publico/consultarPlanoAcao.jsf ou através do e-mail: controlados.suvisa@goias.gov.br.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DO RECEITUÁRIO TIPO "A" (AMARELA) E TIPO "B" (AZUL) EM NOME DO PROFISSIONAL LIBERAL:

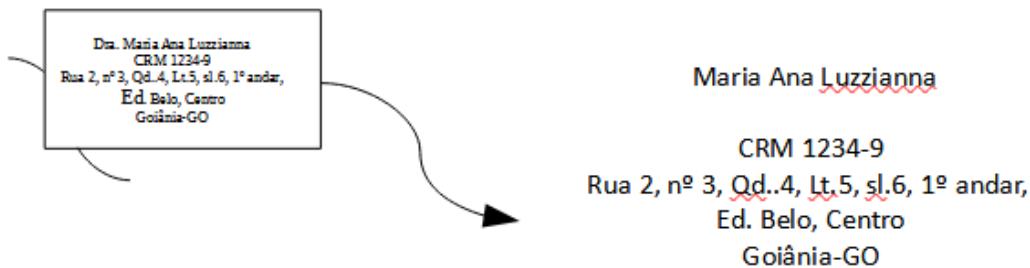
Para garantir a regularidade e segurança na emissão de receituário especial, seguem abaixo os documentos exigidos e o modelo de carimbo a ser utilizado pelo profissional prescritor:

3.1 Relação de Documentos necessários para solicitação de Receituário A (entorpecentes):

- 1) Certidão do conselho profissional
- 2) CPF
- 3) RG
- 4) Comprovante do endereço
- 5) Carimbo

3.2 Modelo de Carimbo para Receituário A (entorpecentes):

Figura 1. Modelo de Carimbo para Receituário A (entorpecentes).



Tamanho do Carimbo: 2 cm x 4 cm
 Fonte: 6 (tamanho da letra)

3.3 Relação de documentos necessários para solicitação de Receituário "B" para em nome do profissional liberal:

- 1) Certidão do conselho profissional
- 2) CPF
- 3) RG
- 4) Comprovante do endereço
- 5) Cadastro do médico prescritor na Suvisast

3.4 Documentos necessários para cadastramento do médico como RT de unidade de saúde (Pública ou Privada):

- 1) Certidão do conselho profissional;
- 2) Comprovante de endereço da unidade na qual presta serviço;
- 3) Documentos pessoais (CRM, CI, CPF);
- 4) Contrato de Trabalho

Nota: Caso o médico prescritor não seja cadastrado, poderá fazê-lo pessoalmente ou constituir um Procurador Legal, ou seja, deverá passar uma procuração em cartório a outrem, com firma reconhecida. A procuração deverá conter o nome completo do médico prescritor, CRM, RG, CPF e endereço completo com telefones e e-mails, e os mesmos critérios para o outorgado.

A procuração também poderá ser utilizada para a retirada das notificações de receita e/ou autorização para confecção dos talonários, desde que tal ação esteja expressa na procuração.

3.5 Acesso aos medicamentos:

A Lista Modelo de Medicamentos Essenciais da OMS elenca medicações direcionadas a cuidados paliativos visando manejo de sintomas com objetivo de prevenir/aliviar sintomas específicos mais comuns no contexto comunitário, prescrição/administração segura e equilíbrio entre acesso, custo mínimo, facilidade de uso e bom manejo clínico, trazendo destaque especial a organização de acesso seguro à opioides (WHO, 2013; WHO, 2015; WHO, 2018).

No Brasil, a RENAME relaciona os opioides como Componente Especializado, sendo os disponibilizados: **Morfina, Codeína e Metadona**. Os protocolos de solicitação - Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) definem as linhas de cuidado para cada condição clínica e disponibilizam as medicações, de acordo com Códigos Internacionais de Doenças (CIDs) específicos, onde os opióides são disponibilizados por meio do PCDT de dor crônica, cujos CID são: R52.1 (dor crônica intratável) e R52.2 (outra dor crônica).

A Notificação de Receita "A", para a prescrição dos medicamentos e substâncias das listas "A1" (metadona e morfina) e "A2" (codeína), de cor amarela, será impressa, as expensas da Autoridade Sanitária Estadual ou do Distrito Federal, conforme modelo anexo IX da Portaria 344/98, contendo 20 (vinte) folhas em cada talonário.

A Notificação de Receita "A" será válida por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão pelo médico prescritor e válida em todo o Território Nacional, sendo necessário que seja acompanhada da receita médica com justificativa do uso, quando para aquisição em outra Unidade Federativa.

A Notificação de Receita "A" poderá conter no máximo de 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas de apresentação, poderá conter a quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento.

Acima das quantidades previstas neste Regulamento Técnico, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico e posologia, carimbar, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "A" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria.

Vale destacar que a disponibilidade de medicações essenciais para cuidados paliativos é um dos indicadores de qualidade assistencial segundo a OMS (WHO, 2016; WHO, 2018).

O elenco de medicamentos contemplados no Protocolo de Dor Crônica são disponibilizados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e pode ser consultado através do link: <https://goias.gov.br/saude/cemac-juarez-barbosa/>. Através desse link também é possível verificar o passo a passo para solicitação dos medicamentos que também é realizada de forma on-line.

É importante que seja verificado junto ao município qual a forma de retirada dos medicamentos do CEAF uma vez que o município pode designar um representante municipal para a retirada destes medicamentos para todos os seus municípios.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998. Brasília, 1998.
2. BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 06, de 29 de janeiro de 1999. Brasília, 1999.
3. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2020 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.
4. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Planning and implementing palliative care services: a guide for programme managers. 2016. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/250584>.
5. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Integrating palliative care and symptom relief into primary health care: a WHO guide for planners, implementers and managers. 2018. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/274559/9789241514477-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
6. WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO Model List of Essential Medicines (19th list). Geneva: World Health Organization; 2015 (http://www.who.int/medicines/publications/essentialmedicines/EML2015_8-May-15.pdf).
7. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Essential Medicines in Palliative Care: Executive Summary. 2013. Disponível em: http://www.who.int/selection_medicines/committees/expert/19/applications/PalliativeCare_8_A_R.pdf.

Elaboração:

Comissão Estadual de Cuidados Paliativos na Redes de Atenção à Saúde
Roberta Leão Mesquita - GAE/SPAIS/SUBPAS/SES
Viviany Pires Guimarães - GVS/S/SUBVES/SES
Gysella Santana Honório de Paiva - GERAf/SPAIS/SUBPAS/SES
Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte - GERAP
Gabriela Alves de Oliveira Hidalgo - SAES/MS

AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI
Superintendente de Políticas e Atenção Integral à Saúde

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde

ELIANE RODRIGUES DA CRUZ
Superintendente de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador

FLÚVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA

Goiânia, 9 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DA CRUZ, Superintendente**, em 10/06/2025, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Subsecretaria de Vigilância em saúde**, em 10/06/2025, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA VANESSA SILVA CRUZ DUARTE, Gerente**, em 12/06/2025, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GYSELLA SANTANA HONORIO DE PAIVA, GERENTE**, em 13/06/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEAO MESQUITA, Gerente**, em 13/06/2025, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Superintendente**, em 16/06/2025, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 17/06/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75613230** e o código CRC **A65E828F**.

GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6ºANDAR, QD. F-44 LTS. 22 E 24 - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - [\(62\)3201-7886](tel:(62)3201-7886).



Referência: Processo nº 202500010029642



SEI 75613230